



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone: (67) 231-6770

LEI N.º 1680/01.
PROCESSO N.º 115/01.
APROVADA EM: 26.11.01.

DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE VELOCIDADE DAS LOMBADAS ELETRÔNICAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDRATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - Fica determinado o limite máximo de velocidade de 40Km/h nas seguintes lombadas eletrônicas:

- A - Av. Rio Branco em frente a Universidade Federal;
- B- Rua Porto Carreiro em em frente a Escola Maria Leite;
- C- Rua 21 de setembro em frente a Justiça Federal;
- D- Rua Dom Aquino em frente a Escola CAIC.

Art. 2.º - Fica determinado o limite máximo de velocidade de 30 Km/h nas demais lombadas eletrônicas existentes no Município de Corumbá.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente